ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PODER EXECUTIVO

LEI 423/2004.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

O Prefeito Constitucional de Itabaiana – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba,. Estima a Receita em R$ 9.627.617,00 (nove milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezessete reais), fixa a despesa em R$ 9.534.390,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa reais) e destina o valor de R$ 93.227,00 (noventa e três mil, duzentos e vinte e sete reais) à Reserva de Contingência.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes além do recebimento de transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor, de conformidade com a discriminação seguinte:

1 – Receitas Correntes		9.322.617,00
1.1 – Tributária	451.000,00	
1.2 – Patrimonial	31.300,00	
1.3 Transferências Correntes	9.645.665,00	
1.4 Outras Receitas Correntes	104.500,00	
(-) Dedução p/ Formação do FUMDEF	(909.848,00)	
2 – Receitas de Capital		305.000,00
2.1 – Transferências de Capital	305.000,00	
TOTAL		9.627.617,00

PODER EXECUTIVO

Art. 3º - A despesa terá como fim atender ao custeio dos serviços públicos, realização de transferências, investimentos e outras despesas de capital de conformidade com a discriminação seguinte:

1 – Despesa por Unidade Orçamentária		
1.1 – Orçamento Fiscal		**6.028.524,00**
1.1.1 – Poder Legislativo		**468.000,00**
1.1.1.1 – Câmara Municipal	468.000,00	
1.1.2 – Poder Executivo		**5.560.524,00**
1.1.2.1 – Gabinete do Prefeito	416.028,00	
1.1.2.2 – Secretaria de Planejamento	93.800,00	
1.1.2.3 – Secretaria de Administração	279.200,00	
1.1.2.4 – Secretaria de Finanças	1.224.713,00	
1.1.2.5 – Secretaria de Agricultura	84.300,00	
1.1.2.6 – Secretaria de Educação e Cultura	2.206.001,00	
1.1.2.7 – Secretaria de Industria e Comercio	37.390,00	
1.1.2.8 – Secretaria de Infra-Estrutura	1.199.092,00	
1.2 – Orçamento da Seguridade Social		**3.505.866,00**
1.2.1 – Câmara Municipal	12.000,00	
1.2.2 – Secretaria de Saúde	2.646.700,00	
1.2.3 – Secretaria de Ação Social	847.166,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		**9.534.390,00**

PODER EXECUTIVO

2 – <u>Despesas Por Área de Responsabilidade</u>		6.028.524,00
2.1 – Orçamento Fiscal	468.000,00	
2.2 – Legislativa	2.031.331,00	
2.3 – Administração	2.137.001,00	
2.4 – Educação	67.000,00	
2.5 – Cultura	475.092,00	
2.6 – Urbanismo	270.000,00	
2.7 – Habitação	84.300,00	
2.8 – Agricultura	2.000,00	
2.9 – Desporto e Lazer	493.800,00	
2.10 – Encargos Especiais		
2.2 – **<u>Orçamento da Seguridade Social</u>**		3.505.866,00
2.2.1 – Legislativa	12.000,00	
2.2.2 – Assistência Social	847.166,00	
2.2.3 – Saúde	2.646.700,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		9.534.390,00
1.3 – <u>Despesa por Categorias Econômicas</u>		6.028.524,00
1.31 – Orçamento Fiscal	4.908.524,00	
1.3.1.1 – Despesa Correntes	1.120.000,00	
1.3.1.2 – Despesa Capital		3.505.866,00
1.3.2 – <u>Orçamento da Seguridade Social</u>	3.452.566,00	
1.3.2.1 – Despesas Correntes	53.300,00	
1.3.2.2 – Despesas de Capital		
TOTAL GERAL DA DESPESA		

PODER EXECUTIVO

Art. 4º - As rubricas de receitas e os Programas de Trabalho do presente Orçamento são discriminados nos anexos que integram esta Lei.

Art. 5º - Mediante Decreto o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a promoção de equilíbrio entre Receitas e Despesas.

Art. 6º - No curso da execução do Orçamento de que trata a Presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei, em consonância com as disposições contida no artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Realizar operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Liquida, conforme definido no artigo 10º da Resolução nº 43 de 21 de dezembro 2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único – Não Serão Incluídos no limite fixado no Inciso I deste artigo os Créditos Suplementares abertos com coberturas de recursos postos a disposição do Município pela União e/ou pelo Estado Com destinação especifica, observando-se obrigatoriamente como limite, os valores conveniados.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana-PB., em 23 de novembro de 2004.

SEBASTIÃO TAVARES DE OLIVEIRA
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-